



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL N° 913, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza a doação dos imóveis que especificam e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena Kaiapó do Mato Grosso - DSEI, portador do CNPJ nº 00.394.544/0035-24, os imóveis urbanos de propriedade do Município, correspondentes aos lotes urbanos 11 e 12, da Quadra 19, Quarteirão “C”, do Loteamento Cidade de Peixoto de Azevedo, nesta cidade, com área total de 2.000 m², devidamente registrados no 1º Serviço Registral sob as Matrículas nº 1.947 e 1.948, respetivamente, do Livro nº 02, da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - As doações que tratam a presente Lei destinam-se exclusivamente à construção da Casa de Saúde Indígena - CASAI PAZ, na sede do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

Art.2º. - O não cumprimento da finalidade da presente Lei, implicará na revogação da presente Lei e consequente reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal.

Art.3º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Setembro de 2015.

P U B L I C A D O
EM 22 / 09 / 2015
Resp. *Soraya L. L. Duarte*

SINVALDO SANTOS BRITO
SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL